



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº. /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os oficiais dos cartórios de registro civil do Estado ficam, obrigados a remeter cópias das certidões de óbito lavradas nos cartórios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pela emissão da carteira de identidade.

Parágrafo único. Somente serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral as certidões de óbito das pessoas na faixa etária de 16 a 65 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto virou Lei no Estado do Espírito Santo e foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2.254), a qual foi julgada improcedente, tornando a lei totalmente constitucional.

Na decisão cita que o Poder Legislativo é competente para legislar sobre a matéria e que não ofende o artigo 22, XXV, da Constituição Federal, pois a norma não visa disciplinar os registros públicos, ou seja, não pretende criar ou alterar



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

regulamento concernente à validade, à forma, ao conteúdo ou à eficácia dos atos registrais, mas repassar informações para órgãos que atuam no âmbito do Estado.

O Projeto de Lei impõe aos cartórios de registro civil a obrigação de encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pelo cadastro civil do Estado os dados de falecimento colhidos quando do registro do óbito das pessoas naturais, visando garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, enfraquecendo os agentes do crime que se aproveitam de documentos alheios para cometer ilícitos penais na sociedade.

Ademais, faz-se necessário ao controle das relações sociais e jurídicas que a ocorrência da morte de dada pessoa natural seja objeto de constatação pública, haja vista que o evento gera repercussão nas esferas civil e penal do indivíduo, de outrem, e da coletividade em geral.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

ISSAM SAADO

DEPUTADO ESTADUAL